PARECER DO COADFAPS

De acordo com a Resolução nº 1.052/2015 - TCE-RS, mais especificamente em atendimento ao Art. 2º, Item III, letra "h", que dispõe sobre os pareceres dos conselhos, que deverão ser entregues ao TCE-RS para exame em Processo de Contas, o Conselho de Administração e Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - COADFAPS, designado pela Portaria nº 18.300/2014, alterada pelas Portarias nº 18.606/2015 e 18.806/2015, declara que realiza reuniões periódicas onde são analisados todos os assuntos relacionados ao Fundo, tais como:

- Efetivação de (31) trinta e uma aposentadorias, (04) quatro pensões, (01) uma exclusão por maioridade e (07) sete exclusões por falecimento, conforme segue relatório em anexo;

- Acompanhamento dos Repasses mensais feitos pela Administração Municipal, onde atualmente existem 07 (sete) parcelamentos em vigência, conforme segue:
 - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 648/2013), em 240 Parcelas;
 - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 649/2013), em 240 Parcelas;
 - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 719/2013), em 60 Parcelas;
 - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 962/2013), em 60 Parcelas;
 - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 114/2015), em 60 Parcelas;
 - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 303/2015), em 240 Parcelas;
 - Lei Autorizando o Parcelamento das Contribuições Previdenciárias das competências de Março/2015 à Novembro/2015 e 13º Salário de 2015, em 60 parcelas. Obs.: Todos os Termos estão em anexo.

- Manutenção do Comitê Gestor de Investimentos - CGI, onde todos os membros tem a Certificação CPA-10 - ANBIMA, oferecendo aos mesmos todos os suportes técnicos necessários para o acompanhamento e o controle das movimentações financeiras, tendo o Comitê total liberdade para tomadas de decisões sobre as aplicações de recursos do FAPS, garantindo que os recursos estejam aplicados de acordo com as Resoluções do BACEN, através do Conselho Monetário Nacional, observando-se as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez;

- Quanto aos Demonstrativos informamos o que segue:
 - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) - Pendente de envio ao Ministério da Previdência Social;
 - Demonstrativos Contábeis, Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, todos estes Demonstrativos estão em dia, respeitando suas periodicidades;

- Quanto as Compensações Previdenciárias informamos que as mesmas não estão sendo depositadas devido ao Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) estar Pendente de envio ao Ministério da Previdência Social;

- Quanto ao Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, informamos que o mesmo até o dia 12/08/2015 estava liberado, após ficou pendente, devido aos atrasos em pagamentos das Contribuições Previdenciárias por parte da Administração Municipal. Contribuições Previdenciárias estas colocadas em dia no final do mês de Dezembro/2015, com a Lei nº 3674/2015;

- Quanto ao Cálculo Atuarial, informamos que quando do recebimento do Cálculo Atuarial em sua página 30, demonstrava uma Alíquota Suplementar na razão de 29,71% (vinte e nove virgula setenta e um por cento) para o exercício de 2016, após o Sr. Prefeito Municipal solicitou à Empresa que realizou o Cálculo Atuarial que o referido índice fosse reduzido; Diante da solicitação, a empresa enviou uma Nota Explicativa na qual alterava a Alíquota de 29,71% (vinte e nove virgula setenta e um por cento) para 4,00% (quatro por cento), enviando o Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores. De posse do projeto a Comissão de Constituição e Justiça solicitou um Parecer junto ao COADFAPS, onde após nos reunirmos ficou decidido pela não aceitação do referido Projeto por parte do COADFAPS, enviando o Relatório para a Comissão em Justiça da Câmara Municipal de Vereadores. Contudo o referido Projeto foi votado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e posteriormente enviado ao Ministério da Previdência Social. Obs.: Tabela de Amortização Progressiva - Alíquota Suplementar, Nota Explicativa e Relatório do COADFAPS em anexo.

Caçapava do Sul, 21 de Março de 2016

UBIRATAN OLIVEIRA MARQUES
Presidente Conselho
Administrativo do FAPS

LESLIE MAICA DE MELO
Presidente Conselho
Fiscal do FAPS

MICHELE MENDES MARQUES
Vice Presidente Conselho
Administrativo do FAPS

HENRIQUE TEIXEIRA MOREIRA
Vice Presidente Conselho
Fiscal do FAPS

4.3. ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE EQUILÍBRIO

- CUSTO SUPLEMENTAR -

A alíquota suplementar, conforme definida na Portaria MPS nº 403 em seu artigo 2º inciso XVI " representa a alíquota necessária para a obtenção do valor destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento dos déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que podem ocasionar um insuficiência de ativos previdenciários necessários para a cobertura das reservas matemáticas".

O custo suplementar será apurado através da aplicação de uma alíquota destinada a cobrir o custeio dos déficits previdenciários e outras despesas não cobertas na contribuição normal.
O déficit, ou passivo atuarial existente - **R$ 167.091.007,20** - representado pelo resultado apurado entre as receitas e as despesas previdenciárias tem, por imposição legal, um prazo máximo determinado para a sua amortização. A alíquota suplementar a ser implementada no exercício de **2016,** para promover a redução do passivo atuarial conforme já definido em Lei Municipal, é de **29,71%.**

O plano de amortização do passivo atuarial apurado em cada exercício financeiro deverá estar fundamentado na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, conforme impõe a legislação em vigor. Com base no que dispõe a Portaria MPS nº 403/08 e para atender à disponibilidade do ente patronal, construímos o plano de amortização do déficit com base na taxa de juros atuarial e no total da folha mensal de contribuição informada na data da avaliação, obedecendo o período legal remanescente.

- TABELA DE AMORTIZAÇÃO PROGRESSIVA —

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2016 a 12/2016	29,71
01/2017 a 12/2017	32,00
01/2018 a 12/2018	35,32
01/2019 a 12/2042	39,50

As alíquotas suplementares calculadas , conduzem aos valores necessários para efetuar a amortização do passivo atuarial existente dentro do prazo remanescente. Lembramos que estas alíquotas serão recalculadas anualmente em função da situação financeira apresentada pelo RPPS e dos resultados obtidos com a aplicação dos ativos previdenciários capitalizados.

Rua Manajó 52/casa 03 - Bairro Assunção – Cep:91900-620 –Porto Alegre RS
Fone/fax: (51) 3346-5520 – E-mail: auditec@cpovo.net

NOTA EXPLICATIVA

Município – Caçapava do sul

Em atendimento ao Ofício nº 341/2015 – GAPRE de 17 de novembro de 2015, procedemos à reformulação do Plano de Amortização do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial realizada na data base de 31/12/2014.

Este procedimento visa atender ao que dispõe a portaria MPS nº 403/2008 em seu Artigo 19, § 2º que determina obediência à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para cumprimento do plano de amortização.

Diante disso, o Plano de Amortização do déficit atuarial apresentado na pág. 30 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, fica substituído por esse demonstrado a seguir:

– TABELA DE AMORTIZAÇÃO PROGRESSIVA –

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2016 a 12/2016	04,00
01/2017 a 12/2017	08,00
01/2018 a 12/2018	12,03
01/2019 a 12/2019	16,50
01/2020 a 12/2020	22,00
01/2021 a 12/2021	30,00
01/2022 a 12/2042	48,11

Sugestão de Projeto de Lei para a implementação das novas alíquotas suplementares calculadas:

"– Constituem recursos do RPPS:

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%** incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do*

Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **13,87%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de **2016.

***IV** - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de **4,00%** no exercício de 2016; de **8,00%** no exercício de 2017; de **12,03%** no exercício de 2018; de **16,50%** no exercício de 2019; de **22,00%** no exercício de 2020; de **30,00%** no exercício de 2021; de **48,11%** no exercício de 2022 até o exercício de 2042 inclusive."*

Porto Alegre, 01 de dezembro 2015

Lucília Nunes de Souza
Atuária – MIBA 431

Rua Manajó 52/casa 03 - Bairro Assunção – Cep:91900-620 –Porto Alegre - RS
Fone: 51 3346-5520 – auditec@cpovo.net

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

CNPJ 11.235.467/0001-37 - Rua XV de Novembro, nº 438
Fone/Fax (55) 3281-1351 - Email comprev@farrapo.com.br
CEP 96.570.000 - CAÇAPAVA DO SUL - RS

RELATÓRIO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Em resposta ao Ofício nº 008/2015 - CCJ, datado de 08 de dezembro de 2015, onde o mesmo solicita uma posição do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais quanto ao Projeto de Lei nº 3967/2015, informamos o que segue:

Quando da ciência do Conselho Administrativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, quanto ao Projeto de Lei nº 3967/2015 que estava protocolado junto à Câmara Municipal de Vereadores, de imediato solicitamos um prazo junto à Comissão de Constituição e Justiça, para que tivéssemos tempo hábil para realizarmos uma consulta por escrito junto à Delegação de Prefeituras Municipais - DPM e também solicitamos ao Contador do Município um Impacto Orçamentário e Financeiro do Fundo, caso venha a ser aprovado o referido Projeto.

Diante do exposto, na data de 10 de dezembro/2015 realizamos junto à Delegação de Prefeituras Municipais - DPM uma consulta por escrito, à qual recebemos o retorno no dia 14 de dezembro/2015, (consulta e resposta em anexo); no dia 11 de dezembro/2015 solicitamos ao Contador do Município, através da Comunicação Interna nº 239/2015 - FAPS, que o mesmo realizasse o Impacto Orçamentário e Financeiro do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, do qual não obtivemos resposta até a presente data (Comunicação Interna nº 239/2015 em anexo).

De posse dos documentos citados, na data de hoje (18/12), realizamos uma reunião, com os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, juntamente com os Membros do Comitê Gestor de Investimentos, onde foi deliberado sobre o Projeto de Lei nº 3967/2015, ficando decidido o que segue:

a) Primeiramente, reiteramos que o presente Projeto de Lei nº 3967/2015 NÃO foi submetido previamente a este Conselho;

b) O Cálculo Atuarial original, o qual demonstrava o Índice de 29,71% para o ano de 2016 era de conhecimento deste conselho, mas a Nota Explicativa deste cálculo, com o Índice de 4,00% para o ano de 2016, último ano da atual Gestão, não era de nosso conhecimento;

c) Existe atualmente um Passivo Financeiro, de aproximadamente 4 Milhões, sendo preocupação deste Conselho que não seja gerado um novo Passivo, com a atual administração, eis que do período 2009-2012 o valor renegociado foi de aproximadamente 1.2 Milhões e estão sendo pagos pela atual Gestão;

d) Conforme consta no Ítem 3 da consulta realizada junto a DPM - Delegações de Prefeituras Municipais, o Art 25 da Portaria nº 403/2008 - MPS deverá ser atendido cumulativamente em sua íntegra, como segue:

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

CNPJ 11.235.467/0001-37 - Rua XV de Novembro, nº 438
Fone/Fax (55) 3281-1351 - Email comprev@farrapo.com.br
CEP 96.570.000 - CAÇAPAVA DO SUL - RS

"Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários;

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados;

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios;

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios;

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo."

e) Salientamos que, referente ao Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro solicitado junto à Secretaria de Município da Fazenda ainda não obtivemos a resposta, mas consta em um Comunicado Interno enviado pela Secretaria de Município da Fazenda - Setor Contábil, enviado ao FAPS e à Central de Controle Interno do Município que o Déficit girará em torno de R$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais) mensais, fato este que da uma dimensão da gravidade da situação, do equilíbrio econômico e financeiro do Fundo.

Diante do exposto, este Conselho opina pela NÃO aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos propostos até a presente data, podendo mudar nossa posição caso exista modificações adequadas ao equilíbrio econômico-financeiro do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, como acima demonstrado, conforme ATA nº 045/2015 (em anexo).

Atenciosamente.

Caçapava do Sul, 21 de Dezembro de 2015.

Leslie Maicá de Melo
Presidente Conselho
Fiscal - FAPS

Ubiratan Oliveira Marques
Presidente Conselho
Administrativo - RPPS